DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7010/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1466/2014
PROTOCOLO	: 1479815
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS
ORDENADOR DE DESPESAS	: FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: REITOR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRONICO N. 73/2013
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1307/2014
CONTRATADA	: ALCIR LEONEL DA SILVA – ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
VALOR INICIAL	: R$ 82.960,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

1º, 2º e 3º TERMOS ADITIVOS. FORMALIZAÇÃO E TEOR. ATOS REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA. RECOMENDAÇÃO

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, decorrentes do Contrato Administrativo n. 1307/2014, originado do Pregão Eletrônico n. 73/2013, celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS/MS e a empresa Alcir Leonel da Silva – ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, reitor da UEMS.

O objeto do contrato é a locação de veículo no valor de R$ 82.960,00 (oitenta e dois mil, novecentos e sessenta reais).

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato (2ª fase) foram julgados pela regularidade e legalidade por meio da Decisão Singular DSG – G. ODJ – 1071/2016.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 11545/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 2ª PRC n. 30919/2017, opinando pela regularidade do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e pela intempestividade na remessa dos documentos referentes ao 3º Termo Aditivo, pugnando pela aplicação de multa.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca dos termos aditivos, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, III, c/c o seu § 4º, I, II e III do RITC/MS, aprovado pela Resolução TC/MS n. 76/2013, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e de Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Vale registrar que os 1º e 2º Termos Aditivos tiveram como objeto a alteração do valor do contrato enquanto que o objeto do 3º Termo Aditivo foi a prorrogação do prazo contratual.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e parcialmente o parecer do MPC, e **DECIDO:**

1. pela **regularidade** dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 1307/2014, firmado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS e a empresa Alcir Leonel da Silva – ME, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao atual responsável para que observe, com maior rigor, o prazo de remessa de documentos obrigatórios para esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art.70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf